Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Prestação de Serviços

Processo SEI/GDF n.º 04016-00007235/2025-71

Contrato n.º 117/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM SISTEMA DE CONSERVAÇÃO DE CADÁVERES**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º **09/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 **ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 **SSP/DF** e inscrito no CPF n.º **669.8**.***-87**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.604.476/0001-67**, estabelecida à **Q ADE 600 CONJUNTO 1, LOTE 06 E 07, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF**, CEP: **72.640-001**, telefone: **(61) 3333-0233 / (61) 3629-2259**, e-mail: **climatica.financeiro@gmail.com**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, portador do RG n.º **10****3 SSP/DF**, inscrito no CPF sob o n.º **004.***.***-12**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico n.º 06/2025 (177894392)** e **Edital 09/2026 (198126934)**, realizado conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM SISTEMA DE CONSERVAÇÃO DE CADÁVERES**, conforme especificação do **Elemento Técnico n.º 06/2025 (177894392)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (200412746)**, documentos integrantes e indissociáveis deste **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 06/2025 (177894392)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, do **Edital n.º 09/2026 (198126934),** do Parecer SEI-GDF n.º 889/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (187758678), emitido pela Superintendência Jurídica, e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (207122492), emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto deste instrumento contratual compreendem a realização de manutenções preventivas e corretivas no Sistema de Conservação de Cadáveres, conforme as especificações descritas abaixo:

Tabela 1.1 - Sistema do Hospital de Santa Maria

Informações Gerais	
Dimensões internas da Câmara, em metros	L x C x A: 5,02 x 4,54 x 2,10
Área (m²)	22,79
Quantidade de painéis	41
Capacidade de movimentação diária (Kg)	1.709,31
Capacidade total de refrigeração (Kcal/h)	45.330,00
Capacidade de Estocagem (Kg)	11.395
Tensão de alimentação	380V/ 3F
Frequência de operação	60 Hz

Tabela 1.2 - Sistema do Hospital de Base

Informações Gerais	
Dimensões internas da Câmara, em metros	L x C x A:2,50 x 6,53 x 2,10
Área (m²)	34,28
Quantidade de Gavetas	14
Capacidade de Refrigeração (Hp)	8.0
Forçador Ventilador (m³)	4
Capacidade total de refrigeração (Btus/h)	20.360
Tensão de alimentação	380V/ 3F
Frequência de operação	60 Hz

Tabela 2 - Plano de Manutenção Programada

Item	Periodicidade	Descrição da atividade
1	Mensal	Limpeza geral
2	Mensal	Verificação das grandezas elétricas: Tensão e Corrente de operação
3	Mensal	Verificação e correção, se necessário, de pontos de ferrugem
4	Mensal	Verificação das bandejas e desobstrução de dreno
5	Mensal	Medição das temperaturas no evaporador, no condensador (em superaquecimento e em sub-resfriamento)
6	Mensal	Verificação de tensão das correias
7	Trimestral	Inspeção da regulagem
8	Trimestral	Inspeção dos pressostatos (alta, baixa e óleo).
9	Trimestral	Inspeção de termostatos.
10	Trimestral	Inspeção do térmico de sobrecarga.
11	Trimestral	Lubrificação do motor elétrico e dos mancais.
12	Trimestral	Verificação da resistência de enrolamento elétrico.
13	Trimestral	Inspeção e regulagem da válvula de expansão.
14	Trimestral	Desobstrução do condensador e do evaporador
15	Trimestral	Limpeza do condensador e do evaporador
16	Trimestral	Raspagem e pintura do conjunto frigorífico
17	Semestral	Verificação e substituição de contatos elétricos, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As manutenções preventivas serão executadas de forma contínua, em intervalos previamente definidos, com o objetivo de preservar a integridade e o funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema, minimizando falhas operacionais e prolongando sua vida útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As manutenções corretivas, por sua vez, serão realizadas sob demanda, sempre que identificadas falhas ou necessidade de substituição de componentes, garantindo o pronto restabelecimento do pleno funcionamento do sistema. Estão incluídos nestes serviços o diagnóstico técnico, o reparo, e o fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais necessários à execução das intervenções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será exigida a permanência de equipe residente da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE. No entanto, a **CONTRATADA** deverá manter estrutura de atendimento técnico pronta para deslocamento imediato, conforme os prazos estabelecidos neste instrumento contratual, de forma a assegurar a continuidade e segurança das operações do sistema.

4. **DOS SEGUIMENTOS DA MANUTENÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – A **manutenção corretiva** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **manutenção preventiva** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos nos componentes dos sistemas/equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

I - **Inspeção:** Verificação dos equipamentos/instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos e recomendações de boas práticas de manutenção.

II - **Revisão:** verificações programadas dos equipamentos/instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

III - O **Plano de Manutenção,** tem por objetivo informar a frequência de realização, assim como balizar os principais itens de inspeções e revisões a serem realizadas na manutenção programada de cada equipamento(s)/sistema(s) existente(s), conforme a **CLÁUSULA TERCEIRA.**

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Será permitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares à execução dos serviços contratados, desde que não envolvam o objeto principal da contratação e estejam expressamente previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação estará condicionada à anuência prévia e formal da fiscalização contratual, conforme estabelecido no art. 100 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, devendo a **CONTRATADA** indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os dados da empresa subcontratada, o escopo específico a ser delegado e a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade integral pela execução deste contrato permanecerá sob responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto à qualidade dos serviços, prazos, obrigações trabalhistas e eventuais penalidades decorrentes de falhas da subcontratada.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão executados nas seguintes localidades: Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), conforme relacionados abaixo:

Tabela 1 - Endereço das Unidades do IGESDF onde serão prestados os serviços.

Item	Unidade	Endereço
1	Hospital de Base (HBDF)	SMHS A/E quadra 101 - Asa sul, Brasília-DF, 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100

7. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **CONTRATO** terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, sendo estes dois documentos indispensáveis para a formalização e efetiva mobilização da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo, e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO QUARTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

8. DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor global estimado deste **CONTRATO** é de **R$ 1.020.000,00 (um milhão vinte mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** farão o controle da implantação da sistemática para execução dos serviços e somente será computado o pagamento correspondente a partir da data de entrada real em serviço do pessoal, equipamento, instrumentos e ferramentas, que será definida com emissão de uma Ordem de Serviço emitida pelo gestor de cada unidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá cadastrar todos os equipamentos pelos seus *TAGs* (etiquetas), sistemas e áreas atendidas pelo objeto deste Contrato, junto ao sistema de gestão e gerenciamento de manutenção fornecido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetuar este cadastramento, a **CONTRATADA** deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I - Levantamento completo dos itens a serem mantidos e agrupamento por suas características construtivas.

II - Deverá ser levado em conta o registro do maior número de dados possíveis dos itens a serem mantidos, através de formulários ou telas padronizadas que, arquivados de forma conveniente, possibilitem o acesso rápido a qualquer informação necessária para operar, manter, abastecer, comparar ou analisar suas características sem que seja necessário recorrer a fontes diversificadas de consulta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá cadastrar todas as programações referentes à manutenção e elaborar plano de manutenção (respeitando o mínimo estipulado na **Tabela 2** - Plano de Manutenção Programada da **CLÁUSULA TERCEIRA**) preditiva, preventiva e de operação, contendo:

I - Instruções de Manutenção;

II - Instruções e Rotinas de Operações;

III - Folha de Programação de Eventos Semanais;

IV - Ordens de Serviço;

V - Histórico dos equipamentos;

VI - Atualização da documentação técnica (projetos, manuais, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá coletar e cadastrar todos os dados referentes às manutenções efetuadas e deverá cadastrá-los junto ao Sistema de Gerenciamento Integrado da Infraestrutura Física.

PARÁGRAFO QUINTO – Para realização dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá dispor, durante a vigência, de ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – As malas de ferramentas deverão conter as ferramentas básicas específicas de cada categoria profissional de modo a garantir adequadamente quaisquer atividades de manutenção nos equipamentos mantidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ausência dos equipamentos, instrumentos e ferramentas não será aceita como justificativa para eventuais atrasos ou não execução de quaisquer serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Todos os instrumentos de medição necessários a realização dos serviços deverão ser calibrados periodicamente, ou quando solicitado pela Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A calibração deverá ser executada pelo fabricante/representante em laboratório competente, pertencente à rede nacional de calibração do Inmetro, com a apresentação de certificado à Fiscalização do Contrato, conforme preconizado pelas normas ISO 9000.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATADA** deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequados equipamentos individuais de segurança julgados necessários pelas normas legais de segurança e medicina e higiene do trabalho, para cada categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá desenvolver, junto com seu pessoal do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), um plano de segurança e medicina do trabalho, no qual deverão constar todas as medidas que serão adotadas para o desenvolvimento seguro de todas as tarefas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano de trabalho contendo a descrição detalhada da metodologia que será adotada na execução dos serviços objeto deste Contrato.

10. DA ESTRUTURA BÁSICA DA GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA – A **Gestão Integrada da Infraestrutura** representa a maneira colaborativa e participativa entre todos os agentes de manutenção que atuam em uma mesma unidade e/ou na integralidade das unidades que compõe o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Gestão Integrada da Infraestrutura** deverá ter como base os princípios da Gestão Integrada por Resultados, prestando o melhor serviço a fim de proporcionar uma melhoria contínua no ambiente físico e equipamentos da Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será responsável pela **Gestão Integrada da Infraestrutura**, envolvendo o apoio direto e indireto ao conforto e segurança dos usuários (pacientes, acompanhantes, colaboradores e demais usuários) a fim de agregar melhoria na qualidade dos serviços prestados da atividade-fim da Unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será responsável pela coordenação, execução e qualidade de todas as atividades necessárias à manutenção e adequação do ambiente físico e equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O modelo de gestão a ser implementado deve ser sistêmico no que tange à integração de todas as áreas necessárias ao seu pleno funcionamento, sendo responsável tanto pela infraestrutura/equipamentos quanto pelo funcionamento operacional.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** coordenar e executar em tempo integral os serviços descritos neste Contrato.

11. **DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** é obrigada a disponibilizar todos os equipamentos, aparelhos e ferramentas que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas dependências do **CONTRATANTE**, o uso de uniformes adequados com a identificação da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, o uso de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos necessários para realização dos serviços contidos na **Tabela 2** - Plano de Manutenção Programada da **CLÁUSULA TERCEIRA**, em bom estado de conservação, adequados aos serviços, deverá ser considerado obrigatório, sendo o não cumprimento passível das sanções previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** **deverá manter estoque regular de ferramentas e materiais de consumo,** além de um quantitativo suficiente de materiais básicos de alto giro e de sistemas críticos, atendendo às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação, como: cargas de refrigerante, filtros de ar descartáveis, filtros de ar laváveis, spray de limpeza para evaporadoras e condensadoras, desinfetante para ar condicionado, escovas e pincéis, óleo lubrificante para motores e ventiladores, correias, capacitores, termostatos, sensores de temperatura, motores de ventiladores, contatores e relés, multímetro, bomba de vácuo,manômetros, detector de vazamento de refrigerante, conjunto de chaves (allen, phillips, chaves de fenda), mangueiras de serviço, fitas isolantes e vedações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deve garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** que serão empregados nos serviços deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal deste Contrato de cada unidade relação de equipamentos e ferramentas à disposição da **CONTRATADA**, os quais deverão estar locados em suas instalações à disposição para a execução dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, para a perfeita execução dos serviços constantes desta especificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal deste Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

PARÁGRAFO OITAVO – A substituição de peças, equipamentos ou acessórios, mediante prévia comprovação da necessidade, deverá ser feita pela **CONTRATADA**, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo Fiscal deste Contrato de cada unidade.

PARÁGRAFO NONO – O fiscal deste contrato de cada unidade ou o seu indicado deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** quando da necessidade de substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATADA** é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, exceto quando se tratar de bem patrimonial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo **5 (cinco) dias úteis** após aprovação do Fiscal deste Contrato de cada unidade, exceto quando necessário vir de outra Unidade Federativa (UF) ou precisar de importação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A formalização imediata da comunicação ao **CONTRATANTE,** quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo, será feita pela **CONTRATADA**, o qual poderá ou não ser aceito pelo Fiscal do Contrato de cada unidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo para a normalização do funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caberá à **CONTRATADA** comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e encaminhada ao Fiscal deste Contrato de cada unidade.

I - A garantia deverá de fornecida pela CONTRATADA;

II - Todas as peças devem ser originais, adquiridas originalmente pelo fabricante, novas e sem uso prévio;

III - Será admitida a utilização de peças tecnicamente equivalentes, desde que comprovada sua compatibilidade e qualidade, e previamente aprovada pela fiscalização;

IV - Todas as peças devem ser fornecidas em embalagens invioláveis e originais do fabricante, de maneira que possibilite sua rastreabilidade;

V - O controle de peças é de responsabilidade da CONTRATADA;

VI - Itens usados poderão ser reutilizados, desde que aprovados expressamente pela Fiscalização do Contrato de cada unidade, justificando a escolha e viabilidade; e

VII - No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A execução dos serviços especializados de manutenção e a utilização de peças e/ou materiais de reposição somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço (OS) e aprovação do Fiscal deste Contrato de cada unidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O **CONTRATANTE** reserva o direito de adquirir peças/materiais de outros fornecedores, desde que adequadas e compatíveis para os equipamentos e instalações prediais.

12. **DA EQUIPE TÉCNICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá dimensionar uma equipe adequada ao porte de operação, com profissionais experientes, treinados e capacitados, para que atenda as necessidades verificadas in loco e de acordo com as descrições dos serviços a serem realizados, atentando para o Acordo de Nível de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda vigência deste contrato, em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana), equipes de plantonistas para operação e supervisão dos sistemas essenciais, bem como execução de serviços emergenciais e demais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A equipe necessária para o atendimento emergencial não será residente. Contudo a empresa deve garantir a disponibilidade de profissionais que possam ser acionados imediatamente, mediante notificação, para prestar assistência técnica em situações críticas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá se atentar para as solicitações de manutenção de cada unidade e cumprir com as manutenções preventivas constantes na **Tabela 2** - Plano de Manutenção Programada da **CLÁUSULA TERCEIRA** e Acordo de Nível de Serviço conforme a **Tabela 3** abaixo:

Tabela 3 - Indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANS) para liberação de pagamento da fatura mensal

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
1	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	TMA = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva / Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva.	TMA ≤ 2 horas	0
			TMA > 2 horas	Aplicar advertência
			TMA > 3 horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
2	TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	TMR = Somatório do tempo de Reparo / Quantidade de Ordens de Serviço Executadas	TMR ≤ 24 horas	0
			TMR > 24 horas	Aplicar advertência
			TMR > 72 horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
3	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DE EQUIPAMENTO (PDOE)	PDOE (%) = (1 – (Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço corretivas / (Quantidade de Equipamentos x Quantidade de Dias)) x 100	PDOE (%) ≥ 97%	0
			PDOE (%) < 97%	Aplicar advertência
			PDOE (%) < 90%	= - (Valor da Fatura * 0,02)
4	PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EXECUTADA (MPE)	MPE (%) = (Quantidade de Manutenção Preventivas Executadas / Quantidade de Manutenções Preventivas Programadas) x 100	MPE (%) = 100%	0
			MPE (%) < 100%	Aplicar advertência
			MPE (%) < 90%	= - (Valor da Fatura * 0,02)

5	PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PREDITIVA EXECUTADA (MPRE)	MPRE (%) = (Quantidade de Manutenções Preditivas Executadas / Quantidade de Manutenções Preditivas Programadas) x 100	MPRE (%) = 100%	0
			MPRE (%) < 100%	Aplicar advertência
			MPRE (%) < 90%	= - (Valor da Fatura * 0,02)
6	ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL DE ATIVIDADES	Relatório de Atividades Entregue a Gestor do Contratado até o 10º dia do mês seguinte.	SIM	0
			NÃO	Aplicar advertência
			NÃO	= - (Valor da Fatura * 0,02)

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar toda mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais do **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** deverá ter autorização por escrito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** terá o direito de alterar os horários estabelecidos, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, bastando somente comunicar por escrito à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO OITAVO – A partir da data de início da execução dos serviços, os uniformes deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

PARÁGRAFO NONO – Somente o sapato (ou a bota) e o jaleco poderão ser substituídos a cada 12 (doze) meses, ao final de 06 (seis) meses, estes estiverem em bom estado de conservação, com a devida autorização da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional, devendo a **CONTRATADA** submeter previamente amostra para aprovação de modelo e cor, estando resguardado pelo **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da **CONTRATADA**. No crachá, deverá constar nome da **CONTRATADA**, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – É obrigação da **CONTRATADA** oferecer, aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A **CONTRATADA** será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao Instituto e/ou os terceiros, devendo repará-los imediatamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela segurança (roubos, danos, acidentes de trabalho e outros) dos materiais, equipamentos e do pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os funcionários da **CONTRATADA** **não serão considerados funcionários do CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** responder por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

13. **DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os serviços executados serão prestados mensalmente (de maneira contínua), devendo **CONTRATADA** emitir o Relatório Mensal de Atividades ao final do período, o qual será objeto de medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A medição será realizada pela Fiscalização deste Contrato, que atestará a medição após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no Relatório Técnico Mensal de Atividades:

I - Com a validação do Relatório Técnico Mensal de Atividades, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização deste Contrato, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento, provisório e definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

14. DA TRANSIÇÃO GRADUAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O processo de transição contratual se inicia a partir do momento em que a **CONTRATADA** assume as responsabilidades pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação. A execução desta etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços, conforme os seguintes prazos:

Tabela 16 - Cronograma de atividades de transição.

Evento	Prazo de referência	Descrição
E1	-	Assinatura do contrato
E2	E1+1 dia	Reunião Inicial
E3	E1 + 5 dias	Apresentação do Plano de Transição
E4	E1 + 60 dias	Encerramento da Transição Contratual

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano de Transição a ser apresentado pela **CONTRATADA** pra avaliação pelo **CONTRATANTE** deve contemplar, no mínimo:

I - Proposta de implantação do Serviço de Gerenciamento das Demandas de Manutenção e Ativos;

II - Descrição de processos, metodologias, ferramentas e fluxos de trabalho;

III - Proposta de gerenciamento de riscos da **CONTRATADA**;

IV - Proposta de plano de contingência da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos prazos e das obrigações da **CONTRATADA**, outras partes poderão ser envolvidas no processo de transição contratual e os prazos acima poderão ser modificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No final de cada prazo de vigência, a **CONTRATADA** deverá realizar levantamento dos serviços que restam pendentes e/ou que estão parcialmente executados, bem como atualizará as características gerais dos imóveis do **CONTRATANTE**, entregará relatório abrangente sobre os principais serviços, laudos e relatórios executados, e disponibilizará todo o banco de dados do *software* de gerenciamento das demandas de manutenção. O relatório que deve ser entreguedisporá,á no mínimo, das informações relativas à situação das instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio, das redes de dados e voz, entre outras, e, ao mesmo tempo, apresentar as possíveis soluções para as recuperações.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA**, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

I - Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o **CONTRATANTE** e o PREPOSTO da CONTRATADA;

II - Definir as providências necessárias para inserção da **CONTRATADA** no ambiente de prestação dos serviços;

III - Definir as providências de implantação dos serviços;

IV - Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Na Reunião Inicial, a **CONTRATADA** deverá:

I - Apresentar seu PREPOSTO;

II - Apresentar, se possível, sua equipe técnica de engenheiros que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos.

III - Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como todas as demais intercorrências contratuais relevantes, positivas e negativas, serão arquivadas para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

15. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **16. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento, **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

16. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a prestar a garantia contratual destinada a assegurar a plena execução do **Contrato n.º 117/2026,** no importe de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais),** correspondente a **5*% (cinco por cento*)** do valor total estimado do contrato no importe de **R$ 1.020.000,00 (um milhão vinte mil reais)**, em uma das modalidades abaixo descritas, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia não previstos neste instrumento.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São obrigações da **CONTRATADA,** expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações deste instrumento contratual, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 30 dias após a assinatura deste contrato, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relativos à execução dos serviços descritos na **Tabela 2** - Plano de Manutenção Programada da **CLÁUSULA TERCEIRA**, para validação pela fiscalização deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será responsável pelo descarte correto, observando as leis ambientais, dos resíduos e materiais oriundos da operação de manutenção.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à **CONTRATADA** a locação de transporte ou caçamba para descarte dos materiais/resíduos gerados.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor deste Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, tais como, mas não limitados a estes: cargas de refrigerante, filtros de ar descartáveis, filtros de ar laváveis, spray de limpeza para evaporadoras e condensadoras, desinfetante para ar condicionado, escovas e pincéis, óleo lubrificante para motores e ventiladores, correias, capacitores, termostatos, sensores de temperatura, contatores e relés:, multímetro, bomba de vácuo, manômetros, detector de vazamento de refrigerante, conjunto de chaves (allen, phillips, chaves de fenda), mangueiras de serviço, fitas isolantes e vedações.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo a reposição de partes/peças, estas serão cobradas do **CONTRATANTE** mediante aprovação prévia, sendo vedada a cobrança de mão de obra pela substituição de peças.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para à aquisição de peças de reposição e contratação de serviços não contemplados neste contrato, a **CONTRATADA** terá que prever dentro do valor global contratado no valores máximo de **até R$ 15.000 (quinze mil reais) mensais.**

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela **CONTRATADA**, seguindo as orientações da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao **CONTRATANTE**, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Engenharia do **CONTRATANTE**, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes neste Contrato, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE** o aditivo de novos equipamentos que por ventura sejam instalados no parque , tendo em vista que os mesmos deverão entrar no plano de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

I - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da **CONTRATADA**. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

II - A **CONTRATADA** deve fornecer, além dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

Tabela 4 - Uniforme mínimo

Item	EPI	Descrição
1	Capacete de segurança	Capacete de segurança Classe B, com casco de aba frontal tipo II, moldado em polietileno de alta densidade na versão sem ventilação. Suspensão com quatro ou seis pontos de fixação, confeccionada com duas ou três tiras de tecido, carneira em polietileno de alta densidade, com regulagem através das suspensões Ajuste Simples, Catraca, Ajuste Fácil ou Secure Fit. Possui tira de absorção de suor removível, lavável e substituível, fixada à carneira através de 6 pontos. O casco possui duas fendas laterais, podendo acomodar abafadores e viseiras. O capacete possui a opção de utilizar uma tira jugular costurada na carneira ou acoplada ao casco, através de dois ou três orifícios nas versões elástica ou em tecido. O casco possui a opção da tira refletiva, impressão de logo e indicador de vida útil. Pode se apresentar nas cores branco, amarelo, azul claro, azul escuro, cinza, verde, laranja, vermelho, marrom, bege, preto e cinza alumínio
2	Óculos	Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em um única peça de policarbonato disponível nas cores incolor e cinza, ponte e apoio nasal injetados do mesmo material, hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material do visor e fixadas por meio de parafusos metálicos.
3	Protetor auricular	do tipo plugue, confeccionado em borracha (copolímero), no formato cônico com três flanges e com cordão. Equipamento macio e facilmente adaptável ao canal auditivo.
4	Botina	Calçado ocupacional básico, modelo botina, constituída de couro, desenho do cabedal tipo (B), fechamento em elástico. Sistema strobel com palmilha de montagem em não tecido e injeção direta do solado no cabedal . Região do salto totalmente fechada, com resistência ao escorregamento, solado bidensidade
5	Luva de segurança tátil	Confeccionada em fibras sintéticas, revestimento da face palmar e ponta dos dedos em poliuretano (PU), punho com inserções de fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas.
6	Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-quedas	Cinturão de Segurança tipo paraquedista, confeccionado em fita de poliéster multifilamentos de 45 mm e fita secundária de poliéster de 25mm. Possui um ponto de conexão sendo uma meia argola dorsal em aço. Possui três fivelas duplas em aço, sendo duas para regulagem das coxas e uma para regulagem na cintura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Comunicar imediatamente à Fiscalização deste Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Fornecer os insumos de escritório, como folhas, cadernos, canetas, impressora, computador, mesa e cadeira para que seus funcionários possam desenvolver suas funções administrativas, sem ônus para ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da **CONTRATADA** mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização deste Contrato, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A **CONTRATADA** somente realizará instalações ou remanejamentos de equipamentos de climatização e exaustão quando a **CONTRATANTE** solicitar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A **CONTRATADA** somente realizará o **PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** após apresentar um orçamento a parte para realização da solicitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pelo **CONTRATANTE**, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Manter os equipamentos/sistemas em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço.

I - As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências do **CONTRATANTE**, cadastradas e controladas pela **CONTRATADA**, até o momento da entrega definitiva no Relatório Técnico das Atividades Mensais.

II - Caso a contratada necessite de escanear as Ordens de Serviço concluídas essa incumbência será de sua própria responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Etiquetas de identificação do equipamento e dos serviços:

I - Para a identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s), a **CONTRATADA** deverá utilizar do modelo de TAG definido pelo **CONTRATANTE**.

II - Para as etiquetas de manutenção programada, a **CONTRATADA** deverá utilizar do modelo definido pelo **CONTRATANTE**.

III - Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO".

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos, os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso, tais como deixando pontos de infiltração de água (nas paredes, teto, forro ou laje) quando da manutenção e/ou instalação de novos aparelhos, fiação exposta fora de qualquer infraestrutura, fixação de equipamento inadequada, abertura em forros, sujidade do local e ambiente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Remover material/entulho/Filtros em geral , sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Comunicar ao Fiscal deste Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA** na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

I - Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

I - Assim estiver previsto e determinado neste contrato;

II - For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

III - Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

IV - Houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, à juízo da Fiscalização deste Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

V - O Fiscal deste Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;

VI - Os empregados da **CONTRATADA** não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – Solicitar previamente à Fiscalização deste Contrato autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – Quando da execução dos serviços, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – Estar sempre em contato com a Fiscalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO – Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO – Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO – Designar um (ou mais) preposto(s), por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto deste Contrato, com disponibilidade 24 horas por dia.

I - Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para ao **CONTRATANTE**. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.

II - Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a **CONTRATADA** deverá comunicar o novo número à Fiscalização deste Contrato imediatamente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO – Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações do **CONTRATANTE** portando volumes.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO – Solicitar autorização da Fiscalização deste Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento/sistema por período superior à 1 (um) dia.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO – Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO – Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO – Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal deste Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal deste Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO – Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofrido por seus colaboradores.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO– Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO – Acréscimos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato poderão ocorrer em razão do aumento dos limites de atuação assistencial do **CONTRATANTE** determinados pelo Poder Público, desde que devidamente justificados e comprovados pela área demandante, ou quando justificadamente solicitado pela área demandante, e deverão ser autorizados pela Diretoria Executiva do IGESDF

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO – Acordo do Nível de Serviço (ANS): é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão **CONTRATANTE**, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e eficiência da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme a **Tabela 2** - Plano de Manutenção Programada da **CLÁUSULA TERCEIRA** e apresentados abaixo:

I - Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Alta (TMA_{PA}): tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade alta do(s) equipamento(s)/setor(es).

II - Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Média (TMA_{PM}): tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade média do(s) equipamento(s)/setor(es).

III - Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Baixa (TMA_{PB}): tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade baixa do(s) equipamento(s)/setor(es).

IV - O Tempo de Atendimento é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico até o início do primeiro contato Técnico relativo a este chamado.

V - Serão considerados ambientes críticos das Unidades Hospitalar e de Pronto-Atendimento: Sala Vermelha, Sala Amarela, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico (CC), Pronto Socorro, Salas com equipamentos de imagem (ex.: Raios-x, tomógrafo, Ressonância Magnética, Acelerador Linear, entre outros), Central de Material Esterilizado (CME), Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Banco de Sangue, entre outros.

VI - A **CONTRATANTE** poderá optar, a qualquer tempo, pela sugestão de criticidade dos ambientes nas Unidades Hospitalar e de Pronto-Atendimento, devendo o **CONTRATANTE** formalizar junto à **CONTRATADA** os novos ambientes a serem adotados para priorização da execução das atividades.

VII - Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas de prioridade Alta (TMR_{PA}): tem o objetivo de mensurar a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a prioridade alta do(s) equipamento(s)/setor(es).

VIII - Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas de prioridade Média e Baixa (TMR_{PMB}): tem o objetivo de mensurar a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a prioridade média e baixa do(s) equipamento(s)/setor(es).

IX - Tempo individual de Não Resolução - Manutenção Não-Programada(TNR_{NP}): tem o objetivo de mensurar a celeridade na execução individual dos serviços corretivos não concluídos dentro de um prazo limite, independente do período de abertura da Ordem de Serviço.

X - Tempo individual de Não Resolução - Manutenção Programada (TNR_{P}): tem o objetivo de mensurar a celeridade na execução individual dos serviços programados não concluídos dentro de um prazo limite, independente do período de abertura da Ordem de Serviço.

XI - As ordens de serviço programadas devem ser geradas e abertas no 1º dia do mês em questão, podendo ser concluída até o último dia.

XII - Performance de Manutenção Preventiva Executada (MPE): tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE** em relação as atividades e periodicidades descrito na **Tabela 2** - Plano de Manutenção Programada da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

XIII - Performance de Manutenção Corretiva Executada (MCE): tem por objetivo mensurar a execução dos Chamados Técnicos corretivos.

XIV - A qualquer momento o **CONTRATANTE** poderá solicitar a inclusão de novos indicadores para acompanhamento dos resultados, porém o(s) mesmo(s) não incidirá(ão) em glosa(s).

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO – Relatório Técnico Mensal de Atividades: tem o objetivo apresentar todas as informações úteis relativas ao mês em questão.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO – O Relatório deverá ser entregue ao Gestor do Contratado até o 10º dia do mês seguinte em arquivo único no formato (.PDF) ou separado em anexos a depender da vontade da contratante, devidamente assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) envolvido(s), sob pena de não atesto dos serviços, contendo:

a) Introdução das atividades:

I - Informações gerais;

II - Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

III - Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) - Contratual

b) Discussão dos resultados:

I - Gráfico e resumo dos resultados indicadores do ANS;

II - Gráfico e resumo dos resultados das atividades de acordo com o tipo de serviço;

III - Gráfico e resumo dos custos de peças/materiais;

IV - Problemas pontuais constatados:

- Plano de ação das pendências, com razões de sua existência, data de abertura, prazo de conclusão;
- Principais dificuldades e anormalidades;
- Apresentação dos acidentes de trabalhos;

IV - Atividades complementares:

- Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos Médico-Hospitalares, com análise de resultados;
- Estudos e levantamentos realizados;

- Discussão sobre a situação dos sistemas/equipamentos, indicando deficiências;
- Sugestões de modificações nas instalações e/ou equipamentos;
- Melhorias realizadas;

c) Conclusão

I - Relação sintética dos serviços programados juntamente com as respectivas Ordens de Serviço;

II - Relação sintética dos serviços não programados juntamente com as respectivas Ordens de serviço;

III - Relação sintética de custo de peças, componentes e materiais substituídos, juntamente com as respectivas Notas/Cupons Fiscais;

IV - Cronograma de manutenção programada do mês subsequente (descrição do equipamento, TAG, data da última manutenção, data da próxima e periodicidade);

V - Relatório fotográfico de todas as manutenções corretivas realizadas, inclusive das peças que por ventura forem trocadas;

d) Para efeito dos itens "b.I", "b.II" e "b.III", dever-se-á manter o histórico dos últimos 12 (doze) meses.

e) O Relatório deverá ser único com cada local separado conforme **Tabela 1** - Endereço das Unidades do IGESDF onde serão prestados os serviços da **CLÁUSULA SEXTA**.

f) As informações solicitadas no relatório poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, inclusive com sugestões por parte da CONTRATADA.

g) A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO – <u>Cronograma de implantação e encerramento</u> <u>antes do início das atividades, a **CONTRATADA** deve apresentar as seguintes documentações:</u>

a) Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;

b) Cópia ou Digitalização de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os colaboradores que prestarão qualquer atividade nas localidades do IGESDF, conforme item 7.4.4.3 da Norma Regulamentadora nº 7 (ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO NO SESMT DO HOSPITAL DE BASE;

c) Cópia ou Digitalização das Fichas de Controle de EPIs, conforme item 6.6.1 da Norma Regulamentadora nº 6;

d) Cópia dos Cartões de vacinação atualizada com, no mínimo, as seguintes vacinas - Norma Regulamentadora nº 7:

I. Hepatite B;

II. Febre amarela;

III. DT (Antitetânica e Antidiftérica);

IV. Tríplice viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba);

V. Antigripal (Influenza).

e) Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito, devidamente datado e assinado, conforme NBR 14.280;

f) Cópia do Certificado de curso de segurança em Instalações Serviços em eletricidade, caso a **CONTRATADA** desenvolva serviços em eletricidade, conforme Norma Regulamentadora nº 10;

g) Cópia do Certificado de curso de Espaço confinado, caso a **CONTRATADA** desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 33;

h) Cópia do Certificado de curso de Serviço em Altura, caso a **CONTRATADA** desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 35;

i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;

j) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 7.1.1 da Norma Regulamentadora nº 7;

k) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, caso a **CONTRATADA** realize atividades de Obras ou Reformas, conforme Norma Regulamentadora nº 18;

l) Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com cópia de Certificado do Responsável Técnico, conforme Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

m) Cópia de Certificado de curso sobre Norma Regulamentadora nº 32;

n) Cópia de Ordem de Serviço conforme Norma Regulamentadora nº 1;

o) Indicação e Treinamento de um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme Norma Regulamentadora nº 5.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO – A documentação solicitada do **PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO** deve ser entregue no departamento do SESMT do Hospital de Base e do Hospital Regional da Santa Maria.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO – Do início das atividades:

I - Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contatado em caso de problemas na execução dos serviços;

II - Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão), caso aplicável.

III - Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços.

IV - Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) no Conselho devidamente assinada. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à Fiscalização deste Contrato.

VI - Validar modelo de TAG com o **CONTRATANTE**;

VII - Início da execução de Manutenção Corretiva;

VIII - Início da execução do inventário (sem prejuízo à realização das manutenções corretivas);

IX - Acompanhamento de intervenções técnicas, e recebimento e aceitação dos novos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO OITAVO – Apresentar nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato:

I - Diagnóstico do(s) equipamento(s)/sistema(s) recebido(s), assim como o inventário com relação dos componentes do sistema com sua localização e, quando couber, com nome do fabricante, modelo, número de série, patrimônio(s), tipo, prioridade, capacidade e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s).

II - Elaboração do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), com subsidio do Anexo II do Elemento Técnico, com as devidas justificativas para análise do **CONTRATANTE**.

III - Enviar a primeira versão do cronograma de atividades.

IV - Proposta de Plano de Contingência a ser adotado nos casos de paralisação do equipamento/sistema, na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros.

V - Enviar a primeira versão do Relatório Técnico Mensal de Atividades conforme modelo pré-definido pelo **CONTRATANTE** para provimento e registro da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO NONO – Apresentar nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do Contrato:

I - Revisão do cronograma de atividades.

II - Iniciar a execução de Manutenção Preventiva, Rondas Gerais e Setoriais.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO – Apresentar a cada 12 (doze) meses do contrato:

I - Relatório Técnico Anual de Atividades, que visa demonstrar o consolidado dos principais resultados e dificuldades no ano, seguindo o modelo de relatório mensal.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO – Apresentar ao encerramento da vigência do Contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar ao **CONTRATANTE**:

I - Banco de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva elaborado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Procedimentos Operacionais em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;

II - Histórico dos equipamentos (manutenção corretiva, programadas, aquisições, pareceres, etc) de todo período de prestação dos serviços, em formato digital.

b) Caso, ao término desde contrato, a **CONTRATADA** não realize a entrega ao **CONTRATANTE** dos itens supracitados, em formato digital, conforme pactuado neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a sanções contratuais, além disto o **CONTRATANTE** poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO – Caso os itens de Relatório Técnico Mensal de Atividades e/ou Cronograma de implantação e encerramento não forem entregues no prazo estabelecido, será aplicado multa cumulativa conforme descrito na cláusula de penalidades.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São obrigações do **CONTRATANTE,** expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir e fazer cumprir o disposto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do **CONTRATANTE** onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

PARÁGRAFO QUARTO – Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade do **CONTRATANTE**, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente

I - Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a fiscalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

PARÁGRAFO SEXTO – Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela **CONTRATADA** para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Cupom Fiscal de compra.

PARÁGRAFO NONO – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Devolver à **CONTRATADA** as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes neste Contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá retirá-los das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Comunicar à **CONTRATADA** eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão deste contrato, caso a **CONTRATADA** venha a descumprir este Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução deste Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

19. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com

a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

20. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

21. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O não cumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto no Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas, sem prejuízo das sanções especificadas no Edital. As infrações poderão incluir, mas não se limitam a:

a) **Atrasos Injustificados (grau 1):**

I - Atraso na entrega dos serviços objeto do contrato.

II - Atraso na entrega de relatórios técnicos.

III - Atraso na realização de manutenções preventivas, com prazos não cumpridos.

b) **Falhas na Comunicação (grau 2):**

I - Falhas na comunicação sobre manutenções programadas.

II - Não atendimento das Ordens de Serviço dentro do prazo estipulado.

c) **Uso Indevido de Materiais (grau 3):**

I - Utilização de peças não certificadas ou usadas nas manutenções corretivas.

II - Falta de documentação técnica referente às manutenções realizadas.

d) **Infrações Técnicas e Sanitárias (grau 4):**

I - Ocorrência de falhas recorrentes nos sistemas de conservação devido à má execução dos serviços.

II - Não cumprimento das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelos órgãos reguladores.

III - Não atendimento de Ordens de Serviço emergenciais críticas, resultando em contaminação ou danos à saúde pública.

e) **Infrações Graves (grau 5):**

I - Repetidas infrações que comprometam a biossegurança e a saúde pública.

II - Não cumprimento de obrigações contratuais que resultem em penalizações por parte de órgãos reguladores.

III - Atrasos injustificados na entrega de itens superiores a 30 (trinta) dias corridos ou interrupção total dos serviços de conservação de corpos.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Aplicação de advertência
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato. E caso a fiscalização julgue necessário, poderá ser solicitada a rescisão contratual. Essa medida será adotada em situações em que a continuidade do contrato comprometa a qualidade dos serviços prestados ou a segurança pública.

f) Essas penalidades incidirão a partir da data do descumprimento até a regularização da situação.

g) Considerando as situações acima, a repetição de infrações poderá ser interpretada como inexecução total do objeto contratual, levando à rescisão do contrato, salvo por razões de interesse público devidamente explicitadas pela autoridade competente ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

22. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

23. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecidos pela área técnica.

24. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

25. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

26. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital nº 09/2026) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

27. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

28. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

29. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

30. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00007235/2025-71, Elemento Técnico n.º 06/2025 (177894392)** e **Edital n.º 09/2026 (198126934)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

31. **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Rubens de Oliveira Pimentel Júnior
Diretor Vice-Presidente
Diretoria da Vice-Presidência
dvp@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

CONTRATADA:

WAGNER MENDES BASTOS
Representante Legal

CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER MENDES BASTOS**, **Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 01/07/2026, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 01/07/2026, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **206254210** código CRC= **88ED6690**.

Criado por 00020220, versão 25 por 00020220 em 30/06/2026 17:44:34.